



CONTRATO – SPN Nº 006/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO NEGÓCIOS E A EMPRESA M.P.K.P. RAMOS WEB DESIGN, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DIGITAL, CONSISTENTES NA CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE WEBSITE INSTITUCIONAL DA SÃO PAULO NEGÓCIOS.

SÃO PAULO NEGÓCIOS, com sede na Rua Libero Badaró, 293, 12º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda—CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, **Juan Quirós**, brasileiro naturalizado, portador do RG nº 32.695.031-X e CPF/MF nº 137.733.818-59, e por sua Diretora, **Silvana Léa Buzzi**, RG nº 4.057.379, CPF/MF nº 029.363.859-46, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **M.P.K.P RAMOS WEB DESIGN**, com sede à Rua Alves Guimarães, nº 511, conjunto 102 – Pinheiros, CEP: 05410-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 21.889.512/0001-20, neste ato representada por seu sócio **Márcio Paulo Kodama Pertille Ramos**, portador do RG nº 50378314, CPF/MF nº 387.429.838-86, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços desenvolvimento digital, consistentes na criação e programação do website (página de internet) institucional da São Paulo Negócios, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços desenvolvimento digital, consistentes na criação e programação do website (página de internet) institucional da São Paulo Negócios, nos termos e condições abaixo transcritos,

SÃO PAULO NEGÓCIOS

Rua. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – Conjunto 12 C – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-000 – Tel.: 11 4862.1730



além das previstas no Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, que integram esse contrato.

1.1.1. Desenvolvimento do Site:

- a. Redesenho do site, reestruturando as páginas e interações, conforme mapa do site proposto;
- b. Website em 3 línguas: PT/ENG/ESP. Páginas integradas ao CMS/Wordpress, sem plugin de tradução. (não está inclusa a tradução do material);
- c. O website deve possuir acessibilidade digital como enunciado no artigo 63 da Lei Brasileira de Inclusão (nº 13.146, de 06 de junho de 2015). Deve possuir uma identificação de acessibilidade, por meio de um símbolo, como prescrito no parágrafo 1º do artigo 63 da mesma lei. Os quesitos de acessibilidade digital devem atender aos itens listados pelo Anexo I da portaria SMPED 08/2019 ou atendidos na forma da Orientação Técnica 08 de Acessibilidade Digital da Secretaria de Inovação e Tecnologia.
- d. Plataforma (CMS) desenvolvida em Wordpress, para administradores e colaboradores.;
- e. Painel administrativo otimizado para utilização da equipe da São Paulo Negócios;
- f. Ferramenta de blog para gestão de conteúdo.

1.1.2. Serviços propostos:

- a. Monitoramento, suporte e ações de SEO;
- b. Controle de performance (velocidade) e monitoramento do website.
- c. Suporte técnico e consultoria para equipe São Paulo Negócios.
- d. Atendimento, acompanhamento e gestão do projeto via software (Asana) e Whatsapp em horário comercial de segunda a sexta-feira.

1.2 A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste instrumento imediatamente após sua assinatura.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços devidamente prestados pela CONTRATADA nos termos e condições referidos, a CONTRATANTE pagar-lhe-á o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos Reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, mês vencido, a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos Reais).

2.2. No preço assim pactuado já se encontram computados todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como, sem exclusão de outros aqui não referidos expressamente: imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, tributos em geral, despesas com mão de obra, alimentação e transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, cujo cumprimento, nos respectivos prazos, cabe exclusivamente à CONTRATADA, por sua conta exclusiva, não restando, assim, a respeito, nenhuma obrigação e responsabilidade à CONTRATANTE.

2.3. O pagamento será feito, mês vencido, até o dia 15 (quinze) do mês, condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços, por meio de depósito na conta da empresa.

2.3.1 Dados para depósito: M.P.K.P. RAMOS WEB DESIGN – CNPJ 21.889.512/0001-20, BANCO ITAU – AGÊNCIA 3170 – CONTA CORRENTE: 16262-6.

2.4. Ocorrendo atraso nos pagamentos, não imputáveis à CONTRATADA, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Na vigência do presente contrato e de suas eventuais prorrogações, o preço ajustado somente será reajustado após e a cada período de 12 (doze) meses, reajuste que será pelo IPC-FIPE.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da SÃO PAULO NEGÓCIOS, advindos do Contrato de Gestão nº. 001/2017, proc. nº. 6017.2017/0039986-0, firmado entre ela e a Secretaria da Fazenda da Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5. Além das obrigações constantes nas cláusulas próprias deste instrumento, bem como das resultantes do referido Termo de Referência e Proposta Comercial da CONTRATADA - cabe especificamente:

5.1 - À CONTRATADA:

5.1.1. O cumprimento, nos seus exatos termos, dos compromissos e obrigações assumidos no presente instrumento, bem como das disposições constantes das leis, regulamentos e normas complementares - federais, estaduais e municipais - referentes aos serviços objeto do presente contrato.

5.1.2. entregar ao CONTRATANTE a totalidade dos serviços nas datas convencionadas pelas partes;

5.1.3. entregar ao CONTRATANTE todos os acessos às ferramentas contratadas, como hospedagem, ferramenta de gerenciamento de conteúdo do website e gerenciamento de domínio;

5.2 – À CONTRATANTE:

5.2.1. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele.

5.2.2. Entende-se por informação necessária, solicitações efetuadas via e-mail ou ferramenta de gerenciamento de projetos (Asana) com imagens, conteúdos e descrições de cada atividade e entrega.



CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES

6.1. Em vindo a CONTRATADA a descumprir, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações por ela assumidas, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, ficando, ainda, impedida de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data em que ocorrer o descumprimento.

6.2. Além das sanções previstas no subitem imediatamente anterior, em ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações assumidas, estará, também, a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do presente contrato, descontada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, dos valores que lhe forem ou lhe venham a ser devidos pela CONTRATANTE; responderá, ainda, a CONTRATADA por perdas e danos que venha eventualmente a causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE na forma, pelos motivos e com as consequências previstas na legislação pertinente, já mencionada, sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções previstas na cláusula sexta.

8.2. Acaso o CONTRATANTE desista total ou parcialmente deste contrato sem justo motivo, deverá pagar ao CONTRATADO multa de valor equivalente a duas mensalidades do contrato (R\$ 4.800,00), além da parcela do mês vigente.

8.3. A rescisão deverá ser comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de incidência da multa prevista no item anterior.



CLÁUSULA NONA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Alienações da São Paulo Negócios, bem como pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, além das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

9.2. Independentemente de transcrição fazem parte deste Contrato e a ele se integram, o Termo de Referência, bem como a Proposta de Preço apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nos termos de disposições constantes do já referido Regulamento de Licitações da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser;

10.1.1 aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

10.1.2. revisado ou ajustado, a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que vantajoso para a CONTRATADA.

10.2. As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico.

10.3. Na hipótese de ocorrência de mudanças no contrato a pedido do CONTRATANTE decorrentes de modificações no escopo de trabalho ou ainda na falta ou imprecisão das informações necessárias estabelecidas na Cláusula 2.ª, que influenciem diretamente no escopo de entregas previsto, poderão incidir horas adicionais, que serão cobradas à razão de R\$ 70 (setenta reais) por hora e deverão ser pagas integralmente, em nota fiscal a parte.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato será, inicialmente, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente, caso não haja manifestação de qualquer das partes em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais competente que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Juan Quirós'. It is enclosed in a large, roughly circular oval.

JUAN QUIRÓS
Presidente Diretor
SÃO PAULO NEGÓCIOS

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Silvana Léa Buzzi'. It is enclosed in a large, roughly circular oval.

SILVANA LÉA BUZZI
Diretora Executiva
SÃO PAULO NEGÓCIOS

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Márcio Kodama'. It is enclosed in a large, roughly circular oval.

MÁRCIO KODAMA
Sócio
M.P.K.P. RAMOS (NOTIVA)

TESTEMUNHAS:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'George Rodrigues'. It is enclosed in a large, roughly circular oval.

GEORGE RODRIGUES
Gerente Executivo
São Paulo Negócios

